RECUPERE

Relatório Sobre as Causas e Circunstâncias que Conduziram à Situação de Falência

INDÚSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA

ART. 22, III, "E" DA LEI 11.101 DE 2005

Nº do Processo
5000011-34.2026.8.24.0536

Órgão Julgador:
Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Joinville, 07 de maio de 2026.

Sumário

Introdução pg 03
Fatores Econômicos pg 04
Fatores Patrimoniais pg 04
Fatores Determinantes - Dimensão e Natureza do Passivo pg 04
Responsabilidade Civil e Penal pg 05
Conclusão Técnica pg 06

Introdução

A situação falimentar de **INDÚSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. 83.107.714/0001-20, decorreu de quadro consolidado de insolvência econômica, financeira e patrimonial, resultante de processo histórico de deterioração operacional, redução significativa de receitas, acúmulo de passivo fiscal e trabalhista, ausência de liquidez e comprometimento integral do ativo imobilizado por constrições judiciais.

Conforme relatado pela empresa na inicial (Evento 1), esta possuía trajetória empresarial de aproximadamente cinco décadas no setor têxtil, tendo enfrentado, nos últimos exercícios, significativa retração de suas receitas, atribuída a fatores macroeconômicos, à alteração das condições de mercado, à concorrência externa, à contração da demanda interna, ao aumento dos custos operacionais e à elevada carga tributária. Os fatos narrados apontam queda superior a 50% (cinquenta por cento) da receita nos exercícios recentes, circunstância que comprometeu a geração de caixa e inviabilizou o cumprimento regular das obrigações correntes.

O passivo alcança o importe de mais de 46,7 milhões, composto em sua maioria, por obrigações fiscais e trabalhistas. Dentre elas: débitos federais no montante aproximado de R$ 43 milhões, estaduais em torno de R$ 2,3 milhões, bem como obrigações municipais e trabalhistas estimadas em R$ 1,4 milhão, além de informar que a totalidade do ativo imobilizado, constituída por três imóveis, já se encontrava gravada por penhoras e ordens de indisponibilidade, o que revela a inviabilidade objetiva da recuperação judicial, diante da inexistência de bens livres, da ausência de fluxo de caixa e da expressiva dimensão do passivo.

Logo, as causas que conduziram à falência podem ser sintetizadas como: crise operacional decorrente da retração de receitas; insuficiência crônica de fluxo de caixa; acúmulo expressivo de passivo fiscal e trabalhista; constrição integral dos principais ativos; inviabilidade de recuperação judicial; e encerramento fático da capacidade de prosseguimento da atividade empresarial.

Fatores Econômicos Patrimonial

A empresa passou a apresentar incapacidade estrutural de geração de resultado positivo, com colapso da atividade operacional e esgotamento do ciclo produtivo. A documentação contábil apresentada, corroborou a narrativa de crise econômico-financeira, demonstrando a impossibilidade de continuidade regular da atividade empresarial.

Sob o prisma financeiro, a causa imediata da falência consistiu na ausência de liquidez. A devedora declarou inexistência de fluxo de caixa suficiente para honrar obrigações elementares, inclusive salários, tributos e demais despesas ordinárias. A empresa se encontra em um cenário de completa ausência de liquidez, com passivo expressivo e incapacidade de adimplemento das obrigações ordinárias.

Fatores Patrimoniais

A situação da empresa, foi agravada pela inexistência de ativo livre e desembaraçado. A empresa indicou que os principais bens imóveis estavam gravados por penhoras, arrolamentos fiscais e averbações de indisponibilidade, circunstância que retirou liquidez prática do patrimônio e impediu sua utilização como lastro para alienação, garantia ou renegociação de dívidas. Houve reconhecimento de que a integralidade do ativo imobilizado estava comprometida por constrições judiciais, o que revelou a inviabilidade objetiva de recuperação judicial.

Fatores Determinantes - Dimensão e Natureza do Passivo

A empresa apontou como fatores determinantes o expressivo passivo que supera os 46,7 milhões, composto majoritariamente por obrigações fiscais e trabalhistas. Dentre o passivo indicado pela empresa tem-se:

- **débitos federais no montante aproximado de R$ 43 milhões;**
- **estaduais em torno de R$ 2,3 milhões;**
- **obrigações municipais e trabalhistas estimadas em R$ 1,4 milhão.**

A crise também apresenta característica de cronicidade. Dos fatos se infere a existência de execuções fiscais antigas e recentes, bem como sucessivas tentativas de parcelamento de débitos fiscais, posteriormente frustradas pela queda da receita e pela insuficiência de caixa. Esse contexto indica que o passivo não decorreu de evento isolado ou repentino, mas de um processo cumulativo de endividamento, progressiva perda de capacidade contributiva e esgotamento patrimonial.

A inviabilidade da recuperação judicial foi reconhecida tanto pela devedora quanto pelo Juízo. A inexistência de ativo realizável livre, a ausência de fluxo de caixa operacional e a expressiva dimensão do passivo foram apontadas como fatores impeditivos de qualquer plano viável de soerguimento. Desse modo, a autofalência foi compreendida como medida adequada à liquidação ordenada do patrimônio e à preservação da paridade entre os credores.

Responsabilidade Civil e Penal

Nos termos do art. 82 da Lei 11.101 de 2005, a responsabilidade civil dos administradores da sociedade falida pode ser reconhecida quando houver gestão temerária ou fraude. No caso concreto, até o presente momento, não se verificaram indícios de má administração por parte do representante legal da empresa.

Neste caso, a partir dos elementos iniciais, não há elementos suficientes para imputação imediata de responsabilidade civil ou penal aos administradores, sem prejuízo de posterior aprofundamento pela Administração Judicial, mediante análise dos livros contábeis, extratos bancários, atos societários, movimentações patrimoniais, contratos, operações realizadas no termo legal e demais documentos arrecadados, especialmente para fins do art. 186 da Lei n. 11.101 de 2005.

Todavia, a Administração Judicial consigna que, sendo constatado qualquer indício de gestão temerária ou fraude, tais fatos serão expostos em tempo e modo oportunos, com posterior apreciação do Ministério Público sobre o tema.

Conclusão Técnica

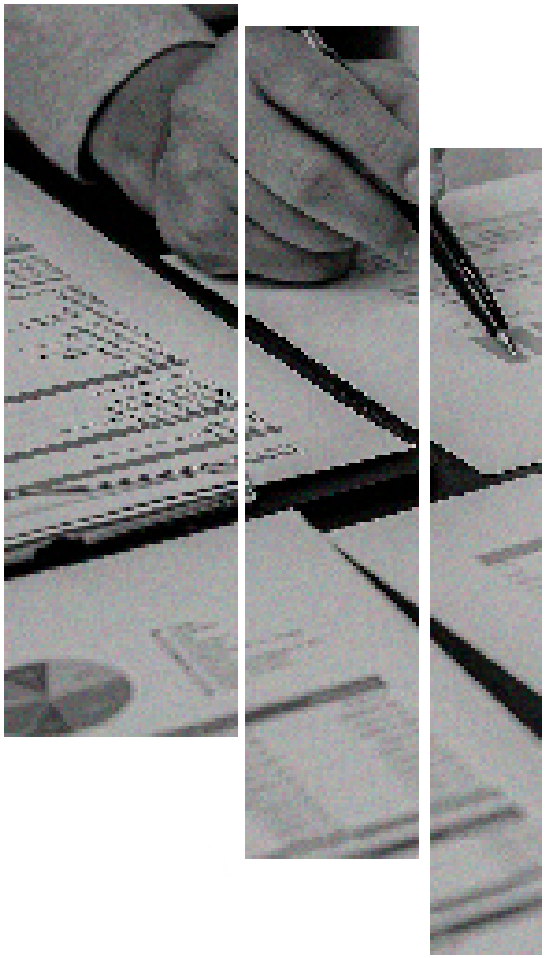

À luz dos fatos descritos e dos documentos apresentados inicialmente, conclui-se que a falência da Indústria de Malhas Isensee Ltda., decorreu de quadro de insolvência econômica, financeira e patrimonial consolidado, resultante de processo histórico de deterioração operacional, redução significativa de receitas, acúmulo de passivo fiscal e trabalhista, ausência de liquidez e comprometimento integral do ativo imobilizado por constrições judiciais.

RECUPERE

Instituto de Recuperação
Judicial e Falências

R. Henrique Meyer, nº 280 (Helbor Offices Joinville)
Sala 708 I Centro | Joinville/SC
recuperemalhasisensee@gmail.com